



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1087/95

Acrescenta representantes à
Comissão Municipal de
Trânsito.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas às representações estabelecidas pelo artigo 2º da Lei nº 955/93, que cria a Comissão Municipal de Trânsito e dá outras providências, duas outras, assim especificadas:

- representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Viçosa.

- representante da Associação dos Taxistas de Viçosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de setembro de 1995

Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 22.8.95)

Assinaturas

